



Parecer Jurídico 2019 PJM

**A sua Excelência o Senhor
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

Ementa: LICITAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART. 57, PARAGRAFO §1º INCISO II, DA LEI n° 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

Objeto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO N.º9/2019-00035

CONTRATOS: n° 20190236

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM, OBJETIVANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE MAE DO RIO/PA, EM CONFORMIDADE COM AS PROPOSTAS N° 12051.023000/1180-04, N° 12051.023000/1180-07, N° 12051.023000/1170-05 E N° 12051.023000/1180-12.

CONTRATADA: TRIASA COMERCIAL EIRELI, sob o n° CNPJ 26.982.825/0001-42.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento da **PREFEITURA**, prorrogação de prazo no contrato n°**20190236**, firmados em razão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, na Modalidade **PREGÃO N.º9/2019-00035**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM, OBJETIVANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE MAE DO RIO/PA, EM CONFORMIDADE COM AS PROPOSTAS N° 12051.023000/1180-04, N° 12051.023000/1180-07, N° 12051.023000/1170-05 E N° 12051.023000/1180-12.**

Segundo os requerimentos, torna-se necessário a extensão do prazo para execução do objeto do contrato até do dia 30 de Abril de 2020.

É o relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº. 8.666/1993 prevê, quanto a duração dos contratos oriundos de processos licitatórios:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Ressalte-se que conforme parecer do Controle Interno deste Município, o processo está plenamente apto para continuidade, o que é recomendado pelo referido órgão.

Por outro lado, verifica-se também que a prorrogação do prazo do contrato encontra-se como a mais vantajosa para a administração pública, posto que a empresa contratada manteve as mesmas condições econômicas do contrato, não havendo nenhuma oneração ao Poder Público.

A prorrogação do contrato obedece, assim, aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência do serviço público, consagrados no art. 70, Caput, de nossa Carta Magna de 1988.

Desta forma, entende-se que fica a administração pública legalmente autorizada à prorrogação do contrato, atendendo o pleito feito pela empresa Requerente.

É a fundamentação.



CONCLUSÃO

*Ante o exposto opina-se que pode ser prorrogado o **CONTRATOS** nº 20190236, firmado em razão da **LICITAÇÃO**: na modalidade **PREGÃO N.º/2019-00035**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM**, OBJETIVANDO ATENDER A **NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE MAE DO RIO/PA**, EM CONFORMIDADE COM AS PROPOSTAS Nº 12051.023000/1180-04, Nº 12051.023000/1180-07, Nº 12051.023000/1170-05 E Nº 12051.023000/1180-12, em razão do motivo previsto no art. 57, paragrafo §1º inciso II, da lei nº 8.666/1993, e pelos princípios da Economicidade, eficácia e eficiência do serviço público.*

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio - PA, 31 de Dezembro de 2019.

Antônio Marcos Parnaíba Crispim

Procurador- Decreto nº 02/2018

Advogado OAB-PA nº 12.732